



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

CONVÊNIO N.º003/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO E O LAR FREDERICO OZANAN. CONVÊNIO N.º 003/2017.

O Município de **Ribeirão Vermelho**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Antonio da Rocha, 291, Centro, inscrito no **CNPJ n.º18.244.087/0001-08**, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal **Ana Rosa Mendonça Lasmar**, brasileira, divorciada, bióloga, **CPF 672.942.006-53**, neste ato denominado simplesmente **Município** e o **LAR FREDERICO OZANAM**, com sede à Rua Joaquim Custódio Pereira, n.º03, Bairro Engenho da Serra, nesta cidade, representado por sua Presidente Sra. **Rosa Maria de Abreu Loureiro**, brasileira, casada, aposentada, domiciliada e residente nesta cidade, portadora da cédula de identidade **n.º M-1.394.544** e do **CPF 097.118.216-72**, neste ato denominada simplesmente **CONVENIADA**, inscrita no CPJ sob o n.º **19.015.817/0001-61**, as normas gerais da Li n.º8.666/93, alteradas pelas Leis nº8.884/94 e 9.648/98, REOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO mediante as cláusulas e seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO

Constitui objeto do presente convênio, a cooperação mútua entre as partes, visando à Assistência Social às pessoas carentes domiciliadas o Município de Ribeirão Vermelho, conforme cadastro prévio dos beneficiários da entidade conveniada, cabendo ao Município o repasse de auxílio financeiro conforme autorização legal e disponibilidade orçamentária, parte integrante deste instrumento e o Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

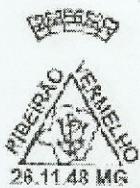
A vigência do presente convênio será a partir de sua assinatura até **20/12/2017**, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente convênio nas disposições do Art. 1º da Lei Municipal de Subvenções n.º 1.585/2016.

CLÁUSULA QUARTA – O VALOR

O valor deste convênio é de **R\$18.000,00 (dezesseis mil reais)**, que será repassado em até 06 (seis) parcelas, pelo Município à Conveniada, mediante a apresentação de recibo e emissão de empenho.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113

Ay. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

DA CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Analisar e aprovar a prestação de contas da entidade Conveniada
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do objeto do presente convênio;
- c) Sempre que julgar conveniente, o Município poderá promover visitas *in loco*, com o propósito de acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto independente de prévia notificação.

DA CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A conveniada compromete-se a utilizar os valores que lhe forem repassados pelo Município, única e exclusivamente, para os fins aludidos no presente convênio, obedecendo, para tanto, os objetivos previstos em seus estatutos, a legislação pertinente e providenciando a devida prestação de contas nos termos dos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do prescrito na Lei 13.019/2014 além de:

- a) Efetuar prestação de contas, a qual será encaminhada pela Conveniada à Controladoria do Município, para a devida análise;
- b) No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos dentro do exercício financeiro, fica a Conveniada obrigada a restituir o valor integral ou remanescente, conforme o caso dentro do mesmo exercício.
- c) O Município informará à conveniada sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contadas a partir da notificação.
- d) A liberação da parcela subsequente só ocorrerá mediante a prestação de contas referente à parcela anterior.

DA CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A realização das despesas decorrentes deste convênio correrá a conta da rubrica orçamentária n. 022704081220802406733504300– ficha 351 fonte 100 Subvenções Sociais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

Constituem motivos para denúncia do presente convênio o não cumprimento de qualquer e suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referentes às licitações e contratos administrativos.

O Município poderá rescindir unilateralmente o presente instrumento, nos termos do art.79 da Lei 8.666/93.

DA CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3367-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

E assim, por estarem de pleno acordo com os termos do presente instrumento, as partes firmam o mesmo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 02 de Maio de 2017.

Lasmar

ANA ROSA MENDONÇA LASMAR

PREFEITA MUNICIPAL

Thiago

THIAGO CLAYTON CANTÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Rosa Maria de Abreu Loureiro

ROSA MARIA DE ABREU LOUREIRO

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS

Marco Vítorino Vitorino de Castro

CPF: 044496166-69

Vinícius Ricci Fonseca

CPF: 08830281662